

João João Uliana

133

Lei n.º 454

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a criar o cargo de chefe da unidade municipal de cadastramento de Imóveis Rurais, com efeito retroativo a 15/04 do ano em curso, para o atendimento de bonômio anteriormente assinado entre a municipalidade e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art.º 2.º Para o ocupante da função, a contar da data acima referida, fica estabelecido o remuneração mensal de Cr\$ 5000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art.º - Os recursos para atendimento dos dispêndios com a execução da presente lei, advirão do ICM, no corrente exercício.

Art.º 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 10/06/80

João João Uliana
Prefeito municipal.